



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1434, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da construção de calçamento com pedra irregular e meio-fio.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir cobrança de contribuição de melhoria, tendo como fato gerador a construção de calçamento com pedra irregular e meio-fio, sem esgoto pluvial ou cloacal, dos proprietários, a qualquer título, de imóveis localizados nos seguintes trechos de ruas:

I – Rua Érico Veríssimo, no trecho compreendido pela quadra formada entre a rua Assis Brasil Martins de Bitencourt e Benício Guareschi, calçada no exercício de 2004;

II – Rua Piraju, no trecho compreendido pelas quadras formadas entre a sua bifurcação com a rua Érico Veríssimo até a rua Honório Lemos, calçada no exercício de 2004;

III – Rua Érico Veríssimo, no trecho compreendido pelas quadras formadas entre a rua Benício Guareschi e José João Saldanha, calçada no exercício de 2006;

IV – Rua Rui Ramos, no trecho compreendido pela quadra formada entre a rua José João Saldanha e Honório Lemos, calçada no exercício de 2006.

Art. 2º Conforme o Decreto-Lei nº 195/1967, de 24/02/1967, legislação que trata do assunto específico da Contribuição de Melhoria, em seu Art. 1º, o fato gerador do referido tributo será a valorização do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Art. 3º O Valor atual de avaliação, dado pela Lei Municipal nº 1.422/2007, de 13/03/2007, em seu art. 18, I, para o metro quadrado dos terrenos localizados dentro da área atingida pela obra pública, chamada de Zona Tributária 02 (dois), é de R\$ 4,44 (quatro reais com quarenta e quatro centavos), e passará, com a valorização, a ter o mesmo valor atribuído para os terrenos da Zona Tributária 01 (um), que é R\$ 5,85 (cinco reais com oitenta e cinco centavos).

Art. 4º A valorização, para efeitos de cobrança de Contribuição de melhoria, será obtida através da multiplicação do valor do metro quadrado atribuída para a Zona Tributária 01 (um) vezes a metragem quadrada total do imóvel atingido diminuída da multiplicação do valor do metro quadrado atribuída para a Zona Tributária 02 (dois) vezes a metragem quadrada total do imóvel atingido, conforme Memória de Cálculo anexo, e sobre a valorização incidirá as seguintes alíquotas:

I – Para imóveis com valorização até R\$ 500,00 incidirá a alíquota de 35%;

II – Para imóveis com valorização entre R\$ 500,01 até R\$.000,00, incidirá a alíquota de 30%;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

III – Para imóveis com valorização entre R\$.000,01 até R\$ 2.000,00, incidirá a alíquota de 25%;

IV – Para imóveis com valorização acima de R\$ 2.000,01, incidirá a alíquota de 20%.

Parágrafo Único – imóveis de esquina, ou de duas ou mais frentes, atingidos pela obra pública em mais de uma testada, após a incidência da respectiva alíquota, terá um acréscimo de 50% sobre o valor tributado.

Art. 5º Os prazos para recolhimento do tributo serão os seguintes:

I – Para pagamento em parcela única:

- a) Até 08/06/2007, com direito a 15% de desconto;
- b) Até 06/07/2007, com direito a 10% de desconto.

II Para pagamento parcelado:

- a) 1.ª parcela com vencimento em 06/07/2007;
- b) 2.ª parcela com vencimento em 06/08/2007;
- c) 3.ª parcela com vencimento em 06/09/2007;
- d) 4.ª parcela com vencimento em 06/10/2007;
- e) 5.ª parcela com vencimento em 06/11/2007;
- f) 6.ª parcela com vencimento em 06/12/2007.

Art. 6º São isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria, no caso específico desta Lei, todas as entidades enquadradas no Art. 121, incisos I, II, III, V e VI do Código Tributário do Município de Manoel Viana.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de abril de 2007.


HENRIQUE EDILBERTO PORTO

VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. 133-2007

Registre-se e Publique-se
Em 25 de abril de 2007


Marcius Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir a Cobrança de Contribuição de Melhoria de proprietários de imóveis beneficiados com a construção de calçamento, conforme determina a Carta Magna Brasileira, de 05/10/1988, em seu art. 145, inciso III, Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional, em seu art. 81, e também o Código Tributário Municipal.

Nobres Senhores, como é de vosso conhecimento, a cobrança de Contribuição de Melhoria, deve ser instituída pelo Município no âmbito de suas atribuições, para fazer face aos custos com a realização da obra, adotando-se como critério o benefício resultante da valorização do imóvel atingido, de forma direta ou indireta, calculado através de índices cadastrais das respectivas zonas de influência tributária, a ser fixada nesta Lei.

A alíquota do tributo incidirá sobre a diferença obtida entre o valor atual do imóvel e o valor anterior a implantação da obra, observado as características de valorização proporcional individual e particular de cada um.

Isoladamente considerado, os valores fixados para cada imóvel a fim de tributação, dado a sua característica, é perfeitamente suportado pelo contribuinte, que viu, com a realização da obra pública, sua propriedade sofrer um considerável acréscimo no valor econômico.

Com efeito, nada seria mais injusto, que um pequeno número de munícipes ou contribuintes sejam usufrutários de obra pública paga por toda a comunidade, através de impostos, que, à sociedade, devem ser endereçados àqueles serviços, cujo nível de generalidade, no interesse público e social, justifica a participação da comunidade como um todo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

O objetivo da cobrança da Contribuição de Melhoria é única e exclusiva a de ressarcir o Erário pela mais-valia causada ao patrimônio particular em virtude de obra pública.

Logo, pedimos aos edis vereadores, o pleno acolhimento e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de abril de 2007.


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 133-2007

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Valor do m² de terreno para a Zonta Tributária "2" (ZT-2):* **R\$ 4,44**

Valor do m² de terreno para a Zonta Tributária "1" (ZT-1):* **R\$ 5,85**

* Valores determinados pela Lei Municipal n.º 1.422/2007, de 13/03/2007, em seu art. 18, inciso

Ex.: n.º	Contribuinte	Localização	Testada	Área ter. m ²	Valor ZT -2	Valor ZT -1	Valorização	Aliquota	Tributo
01	José Sadi Lopes Salles	040202727100	16,60	1.534,50	R\$ 6.813,18	R\$ 8.976,83	R\$ 2.163,65	20,00%	R\$ 432,73
02	Sucessão Lauro Dorneles de Macedo	040202237900	31,00	1.014,75	R\$ 4.505,49	R\$ 5.936,29	R\$ 1.430,80	25,00%	R\$ 357,70
03	Alcides Lopes Gonçalves	040202108200	17,00	600,82	R\$ 2.667,64	R\$ 3.514,80	R\$ 847,16	30,00%	R\$ 254,15
04	Conceição José dos Santos da Costa	040202103100	9,00	135,04	R\$ 599,58	R\$ 789,98	R\$ 190,41	35,00%	R\$ 66,64

O exemplo de n.º 01 refere-se a um terreno com uma testada regular, muito semelhante aos demais terrenos da região, mas porém com a característica de ter uma grande área quadrada, fruto da sua grande profundidade.


O exemplo de n.º 02 refere-se a um terreno com uma testada maior e com a característica de ter uma área quadrada grande, onde a sua profundidade aproxima-se da medida da testada.

O exemplo de n.º 03 refere-se a um terreno com uma testada regular, muito semelhante aos demais terrenos da região, mas porém com a característica de ter uma área quadrada média, aonde a sua profundidade aproxima-se do dobro da medida da testada.

O exemplo de n.º 04 refere-se a um pequeno terreno, com uma testada pequena, um pouco atípico, aonde a sua maior característica é a pequena área quadrada.

Fórmula de cálculo: $\{[(\text{Área ter. m}^2 * \text{R\$ } 5,85) = \text{Valor ZT-2}] - [(\text{Área ter. m}^2 * \text{R\$ } 4,44) = \text{Valor ZT-1}]\} = \text{Valorização} * \text{Aliquota} = \text{Tributo}$

Fórmula de cálculo: $\{[(\text{Área ter. m}^2 * \text{R\$ } 5,85) - (\text{Área ter. m}^2 * \text{R\$ } 4,44)] * \text{Aliquota}\} = \text{Tributo}$


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 133-2007